

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)

DIREÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RECURSOS FINANCEIROS

CONCURSO PÚBLICO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE PARA AS
INSTALAÇÕES DA ANACOM, EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) e MÉDIA TENSÃO
(MT), EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL**

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2024

Concurso público

Prestação de serviços de fornecimento de eletricidade para as instalações da ANACOM, em Baixa Tensão Normal (BTN) e Média Tensão (MT), em regime de mercado livre para Portugal Continental

Parte I – Condições gerais

Capítulo I – Disposições gerais

1. Apresentação	3
2. Objeto	3
3. Contrato	3
4. Preço base	4
5. Prazo do contrato	4

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador dos serviços

Subsecção I – Disposições gerais

6. Obrigações principais do prestador dos serviços	4
--	---

Secção II – Obrigações da ANACOM

7. Preço contratual	5
8. Condições de faturação e de pagamento	5
9. Revisão do preço contratual	6

Capítulo III – Resolução do contrato

10. Resolução do contrato pela ANACOM	7
11. Resolução do contrato pelo prestador dos serviços	7

Capítulo IV – Resolução de litígios

12. Foro competente	8
---------------------------	---

Capítulo V – Disposições finais

13. Subcontratação e cessão da posição contratual	8
14. Gestor do contrato	8
15. Comunicação e notificações	9
16. Contagem dos prazos	9
17. Legislação aplicável	9

Parte II – Especificações Técnicas

Especificações técnicas	10
-------------------------------	----

Parte I

Condições gerais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Apresentação

A entidade adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede na rua Ramalho Ortigão, n.º 51, 1099-099 Lisboa.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a outorgar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de fornecimento de eletricidade para as instalações da ANACOM, indicadas na parte II do presente caderno de encargos, em Baixa Tensão Normal (BTN) e Média Tensão (MT), em regime de mercado livre para Portugal Continental.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

- 1 - O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 160 000 (cento e sessenta mil) euros.
- 2 - O preço base indicado inclui os valores respeitantes às parcelas relativas à componente de acesso às redes e tarifas de energia reativa, publicadas pela ERSE, bem como a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis que devam ser cobrados aos consumidores finais de energia elétrica, para os anos económicos em que o contrato a outorgar se encontrar em vigor.

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor durante o período de dois anos, a contar da data de início do respetivo fornecimento para os pontos de consumo (CPE) mencionados nas especificações técnicas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador dos serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador dos serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

- 2 - O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
- 3 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
- 4 - O prestador dos serviços deverá cumprir com o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por remissão do disposto no artigo 451.º, n.º 2, ambos do CCP, no que respeita ao regime do contrato de trabalho dos seus trabalhadores.
- 5 - O prestador dos serviços tem conhecimento e deverá cumprir com o disposto na «*Carta de Princípios dos Fornecedores da ANACOM*», disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=427283>.

Secção II

Obrigações da ANACOM

Cláusula 7.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao prestador de serviços os valores de energia ativa efetivamente consumida nos locais de fornecimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo por base os preços apresentados na proposta.
- 2 - Aos valores a pagar acima referidos acresce os valores respeitantes às parcelas relativas à componente de acesso às redes e tarifas de energia reativa, publicadas pela ERSE, bem como a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis que devam ser cobrados aos consumidores finais de energia elétrica.

Cláusula 8.^a

Condições de faturação e de pagamento

- 1 - Os valores devidos serão faturados com uma periodicidade mensal, por cada local de fornecimento de eletricidade, e pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.

- 2 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - O prestador dos serviços deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
- 4 - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.
- 5 - Para efeitos de cumprimento do referido no parágrafo anterior, será o prestador dos serviços devidamente informado pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos bens a fornecer, mediante pedido de esclarecimento do prestador dos serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.
- 6 - Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária, para o IBAN que seja indicado pelo prestador dos serviços.

Cláusula 9.^a

Revisão do preço contratual

- 1 - Sem prejuízo no disposto no CCP, o preço contratual poderá revisto no último ano económico do contrato, com a atualização das tarifas das componentes de acesso à rede e termos de potência estabelecidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, bem como outras taxas e impostos não sujeitos à concorrência.
- 2 - Previamente, deverá o adjudicatário informar e requerer, justificada e fundamentadamente, à entidade adjudicante a revisão do preço contratual, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato pela ANACOM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do contrato a outorgar ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada.
- 2 - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar pela ANACOM ao adjudicatário para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato do adjudicatário, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pelo adjudicatário para os efeitos do disposto no presente caderno de encargos, respeitante a comunicações e notificações entre as partes cocontratantes.
- 3 - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.
- 4 - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de o adjudicatário indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas no presente caderno de encargos, respeitante à aplicação de penalidades.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato pelo prestador dos serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador dos serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador dos serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - O prestador dos serviços não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a outorgar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.
- 3 - A subcontratação de qualquer entidade por parte do prestador dos serviços não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato a celebrar.
- 4 - O prestador dos serviços não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, de qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a outorgar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

- 1 - Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

- 2 - Caso o gestor do contrato que venha a ser nomeado por parte da ANACOM detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, poderá adotar as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 15.^a

Comunicação e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, preferencialmente, para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**A Coordenadora
da equipa de Compras e Balcão Único**

Fátima Tobias
Coordenadora da equipa de Compras e Balcão Único
da Direção-Geral de Gestão de Pessoas
e de Recursos Financeiros,
(por delegação do DGPR da ANACOM
D.R. – 2.ª Série, N.º 195,
de 9 de outubro de 2023)

Parte II

Especificações técnicas

1 Objeto

Fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, para Portugal Continental.

2 Locais e características técnicas

Designação_Local	Nível Tensão	CPE	Potência contratada	Ciclo
Valpaços	MT	PT0002000072865701LW	23,25 kW	Semanal com feriados
Oleiros	MT	PT0002000071972737HJ	23,25 kW	Semanal com feriados
Vila verde	MT	PT0002000072896183XD	23,25 kW	Semanal com feriados
Lousada	MT	PT0002000073354917ZP	23,25 kW	Semanal com feriados
Castro Daire	MT	PT0002000073126715MN	23,25 kW	Semanal com feriados
Estremoz	MT	PT0002000071367452JL	23,25 kW	Semanal com feriados
Alcaçer do sal	MT	PT0002000071154902HN	23,25 kW	Semanal com feriados
Póvoa St.Iria	MT	PT0002000069993006DF	23,25 kW	Semanal com feriados
Buçaco	MT	PT0002000133868705DZ	23,25 kW	Semanal com feriados
Barcarena	MT	PT0002000066410127XE	114 kW	Semanal com feriados
Porto	MT	PT0002000069705183FY	186 kW	Semanal com feriados
Faro	BTN	PT0002000069245616JW	20,7 kVA	Simplex

Quadro 1 - Identificação dos pontos de entrega

3 Estimativa de consumo no período do contrato

Designação_Local	Nível Tensão	CPE	Potência contratada	Ciclo	Ponta (consumo estimado 24 meses)	Cheia (consumo estimado 24 meses)	Vazio (consumo estimado 24 meses)	Super vazio (consumo estimado 24 meses)	Total (consumo estimado 24 meses)
Valpaços	MT	PT0002000072865701LW	23,25 kW	Semanal com feriados	13446	45852	33860	18902	112060
Oleiros	MT	PT0002000071972737HJ	23,25 kW	Semanal com feriados					
Vila verde	MT	PT0002000072896183XD	23,25 kW	Semanal com feriados					
Lousada	MT	PT0002000073354917ZP	23,25 kW	Semanal com feriados					
Castro Daire	MT	PT0002000073126715MN	23,25 kW	Semanal com feriados					
Estremoz	MT	PT0002000071367452JL	23,25 kW	Semanal com feriados					
Alcaçer do sal	MT	PT0002000071154902HN	23,25 kW	Semanal com feriados					
Póvoa St.Iria	MT	PT0002000069993006DF	23,25 kW	Semanal com feriados					
Buçaco	MT	PT0002000133868705DZ	23,25 kW	Semanal com feriados					
Barcarena	MT	PT0002000066410127XE	114 kW	Semanal com feriados	92 816	300 262	149 714	84 212	627004
Porto	MT	PT0002000069705183FY	186 kW	Semanal com feriados	73 716	253 030	150 750	61 758	539254
Total em MT (kWh)					179 978	599 144	334 324	164 872	1 278 318
Faro	BTN	PT 0002 000 069 245 616 JW	20,7 kVA	Simplex					14000
Total em BTN (kWh)									14000

Quadro 2 - Estimativa de consumo no período do contrato

4 Obrigações contratuais mínimas e níveis de serviço

- a) A prestação dos serviços de fornecimento de eletricidade deve ser assegurada com uma quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis (FER) de, pelo menos, 25%.
- b) No cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais mínimas deve ser cumprida a legislação e regulamentos em vigor, na medida do aplicável, designadamente os seguintes diplomas:
 - i. Regulamento de Relações Comerciais (RRC);
 - ii. Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);
 - iii. Regulamento Tarifário; e
 - iv. Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro.